



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE

CONTRATO Nº 02/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAUÁ ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E
SISTEMAS EIRELI ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.766.321/0001-98, com sede à Rua Osvaldo Cruz Nunes, Nº41, Bairro Centro, Arauá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSÉ ODAIR DOS SANTOS**, portador de CPF sob N° **888.971.765-34** e de RG de N° **1260883** SSP/SE, e a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME** inscrita no CNPJ sob o n° 19.087.653/0001-88, situada à Rua Urquiza Leal, nº 97, Sala 6, Bairro Salgado Filho, Aracaju SE, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Gerailson José de Oliveira, portador de CPF nº 033.019.626-02 e RG nº 34106006, residente à Rua Dois, nº 01, Lot. Morada do Mar, Bairro Mosqueiro, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Inexigibilidade N° **002/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de manutenção e web-site institucional, folha de pagamento, controle de matérias e patrimônio, abaixo relacionados:

- 1) **Contabilidade:** elaboração do PPA, LDO e LOA e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores como Tribunais de Contas e demais órgãos governamentais;
- 2) **Portal da Transparência** – permite ao cidadão a consulta das despesas, receitas, contratos realizados, empenhos a pagar e quadro de pessoal da Câmara em tempo real, devido a integração com os demais sistemas da empresa;
- 3) **Folha de pagamento** – permite o controle e acesso as informações de cadastro, cargos e salários, benefícios, pagamentos, lançamentos na folha, consulta de valores calculados, cálculo, férias e rescisão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

- 4) **Materiais** – permite o gerenciamento do estoque, como também controle de embalagens, movimentações, requisições de consumo por múltiplos almoxarifados, ordens de contagem e requisições de suprimento, entre outro;
- 5) **Patrimônio** – cadastro completo de bens com geração de cópias, controle de bens recebidos e cedidos em comodato, como também o controle de reavaliação e depreciação por categoria;
- 6) **Website Institucional** – criação de portal moderno com um gerenciador de conteúdo onde será possível incluir notícias da administração, fotos, vídeos, links, além do acesso a Informação da Transparência exigido pelo TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, cujo valor mensal é **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos na proposta, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAÚÁ - SERGIPE**

o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Arauá dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 - Câmara de Vereadores

01.031.0008.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAÚÁ - SERGIPE**

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de má execução do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus dos serviços sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- i) A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado, o treinamento dos servidores indicados pela Administração para a devida utilização dos sistemas/módulos.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.





Nº de Folha: 24
Ass: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
ARAUÁ - SERGIPE**

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arauá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Arauá/SE, 04 de janeiro de 2021


JOSÉ ODAÍR DOS SANTOS
CONTRATANTE


TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Dalmora N. Silveira CPF nº 045.500.595-83
Luizene dos Santos CPF nº 015.884.975-26